

RESOLUÇÃO N. 632/2020 - CJF, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1° e 2° graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. CJF-0006036-71.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 18 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da <u>Constituição Federal</u> e nos arts. 1°, 3° e 5°, parágrafo único, da <u>Lei</u> n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a <u>Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro</u> <u>de 2015</u>, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e gestão de soluções de Tecnologia da Informação – TI;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TI;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o *Control Objectives for Information and Related Technologies* – COBIT, a *Information Technology Infrastructure Library* – ITIL e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

CONSIDERANDO a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os recursos humanos e orçamentários da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a <u>Resolução n. CJF-RES-2014/000313</u>, de 22 <u>de outubro de 2014</u>, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal, alterada pela <u>Resolução n. CJF-RES-2019/000567</u>, de 31 de julho de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO

- Art. 1º Fica criado o Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Federal CTDEC-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos desta Resolução.
- Art. 2º O CTDEC-JF tem por finalidade a articulação e a coordenação dos sistemas corporativos nacionais da Justiça Federal, possibilitando a criação de um ambiente colaborativo no qual serão aplicadas modernas técnicas de gerência, métodos de desenvolvimento de softwares e arquiteturas de referência para a viabilização de uma atuação conjunta dos Tribunais Regionais Federais e do Conselho da Justiça Federal, doravante identificados como unidades, para o atendimento dos seguintes objetivos:
- I identificação das necessidades da Justiça Federal na área de sistemas eletrônicos, de forma a otimizar a prestação de serviços ao jurisdicionado e ao público em geral, mediante concentração de esforços das unidades em iniciativas voltadas para a criação e o desenvolvimento de softwares nacionais, evitando-se ações concorrentes;
- II aumento da capacidade de entrega de resultados por meio de procedimentos de desenvolvimento colaborativo de soluções de Tecnologia da Informação, possibilitando-se a otimização do uso dos recursos humanos e orçamentários das unidades;
- III melhoria da qualidade e padronização das soluções de software existentes:
- IV alocação das tarefas e das responsabilidades de forma distribuída, com desenvolvimento paralelo e articulado;
- V criação de uma comunidade de técnicos especialistas em desenvolvimento colaborativo, tratando de aspectos relacionados à coordenação, cooperação, execução e comunicação da produção de software.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3º Para efeitos de regulamentação do funcionamento do CTDEC-JF, adotam-se as seguintes definições:
- I Sistemas Corporativos Nacionais SCNs: sistemas de informação instituídos formalmente pelo Conselho da Justiça Federal e implantados, ou em vias de implantação, por todos os órgãos da Justiça Federal;
- II Desenvolvimento Colaborativo: desempenho de atribuições pelos membros de equipes de desenvolvimento de software, áreas de negócio, infraestrutura e qualidade, embora geograficamente dispersos, de maneira coordenada, com compartilhamento do conhecimento, das informações e das dificuldades com vistas a possibilitar a otimização do trabalho de desenvolvimento de novas soluções de software, bem como de sustentação e evolução das já existentes;
- III Catálogo de Softwares de Desenvolvimento Colaborativo: consolidação das demandas apresentadas pelas áreas finalísticas da Justiça Federal, que identifica os sistemas de uso comum para desenvolvimento colaborativo, após priorização pelo Comitê Gestor Nacional;
- IV Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação: conjunto de atividades necessárias para possibilitar a disponibilidade, a estabilidade e o desempenho do software produzido ou em produção, dentro dos níveis de serviços estabelecidos pelo órgão ou pela entidade, compreendendo as manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas dos sistemas;
- V Infraestrutura Hiperconvergente (*Hyper Converged Infrastructure* HCI): é a integração dos principais componentes de TI servidor, armazenamento e os elementos de rede em um único lugar, podendo ser em um dispositivo ou rack dimensionável, que permite modernizar o *Data Center*, fornecendo gerenciamento simplificado, melhor desempenho e elasticidade na escalabilidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Do Comitê Gestor Nacional

- Art. 4º O CTDEC-JF tem como órgão central o Comitê Gestor Nacional CGN, que desempenhará as seguintes atribuições:
- I definir e submeter ao Plenário do Conselho da Justiça Federal a relação dos sistemas de informação de caráter nacional, cujo desenvolvimento deverá ser realizado de forma colaborativa pelas unidades da Justiça Federal;
- II definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, a homologação, a implantação, a evolução, o suporte, as interfaces e a sustentação dos sistemas, ouvidas as áreas técnicas;

- III deliberar sobre melhorias nos processos de gestão, desenvolvimento, manutenção e suporte dos sistemas;
- IV propor e avaliar, sob o ponto de vista negocial, acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, a homologação, a implantação, a evolução e a sustentação do sistema, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições mediante contrapartidas dos órgãos cessionários;
- V propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviços do sistema;
- VI indicar membros para composição das comissões temáticas de negócio e grupos de trabalho;
- VII definir, na medida da possibilidade, os recursos orçamentários a serem destinados às ações de desenvolvimento, implantação e sustentação dos sistemas nacionais;
- VIII estabelecer novas atribuições às comissões temáticas de negócio não previstas nesta resolução;
 - IX determinar auditorias nos sistemas;
- X definir as diretrizes e premissas de planejamento e execução, assegurando a adequação do sistema aos requisitos legais e às demandas da Justiça Federal;
- XI- garantir a adequação do sistema às necessidades da Justiça Federal; e
- XII fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal.
- Art. 5º O CGN será composto pelo(a) titular da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal, que o coordenará, e pelos titulares das Diretorias-Gerais dos Tribunais Regionais Federais e das Secretarias de Tecnologia da Informação e de Estratégia e Governança do Conselho da Justiça Federal.

Das Comissões Temáticas de Negócio

- Art. 6° As Comissões Temáticas de Negócio CTN são órgãos permanentes e auxiliares do CTDEC-JF, sendo diretamente vinculadas ao CGN e relacionadas aos diversos segmentos de negócio, classificando-se em:
 - I Comissão de Gestão de Pessoas:
 - II Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira;
 - III Comissão de Auditoria:
- IV Comissão de Gestão Documental, Processos Eletrônicos
 Administrativos e Processos Eletrônicos Judiciários;

- § 1º O CTDEC poderá criar outras CTNs, caso verifique a necessidade de desenvolvimento de programa específico, que não se encaixe na esfera de competência das existentes.
- § 2º As CTNs serão compostas por no mínimo três e no máximo oito membros, a serem designados por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após indicação, se necessário, da Corregedoria-Geral e dos Tribunais Regionais Federais.
- § 3º As CTNs serão compostas, obrigatoriamente, pelo Secretário ou Diretor de Centro do Conselho da Justiça Federal da área correspondente, sendo sua composição complementada por membro de cada Tribunal Regional Federal, os quais deverão ser indicados pelos Presidentes respectivos, escolhidos entre servidores ou magistrados que exerçam atribuições ou detenham conhecimento técnico relacionado à área.
- §4º A CTN relativa à gestão documental, processos eletrônicos administrativos e processos eletrônicos judiciários necessariamente abrigará, em sua composição, um representante da Corregedoria-Geral.
- § 5º As designações referentes aos servidores e magistrados do Conselho da Justiça Federal terão relação direta com o cargo exercido, sendo desnecessária a elaboração de novo ato de designação por ocasião de eventual mudança no quadro, com exceção daquela indicada no parágrafo anterior.
- § 6º O coordenador da Comissão Temática de Negócio e seu substituto serão os representantes da área de negócio no CJF.
- § 7° Os representantes da área de Tecnologia da Informação atuarão como integrantes técnicos na fase de elaboração dos estudos preliminares.
 - Art. 7º São atribuições das CTNs:
- I auxiliar no desenvolvimento e na sustentação do sistema corporativo nacional instalado na Justiça Federal;
 - II gerir o respectivo Sistema Corporativo Nacional;
- III colaborar com a análise e as providências acerca de incidentes, defeitos, correções e solicitações de melhorias do sistema;
- IV apoiar a realização da triagem, análise de justificativa e priorização das manutenções corretivas e evolutivas do sistema;
- V auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do sistema;
- VI manifestar-se quanto ao impacto de integrações do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem ou em relação a outros sistemas;
- VII homologar os requisitos do sistema antes de sua implementação;

- VIII homologar, negocialmente, as versões do sistema;
- IX autorizar a liberação de novas versões do sistema, após a sua homologação;
- X prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do sistema;
- XI promover as ações de treinamento a serem levadas a efeito pelos órgãos da Justiça Federal, com vistas à capacitação dos respectivos magistrados, servidores e usuários finais;
- XII interagir com as áreas de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais no que concerne à divulgação dos assuntos relacionados ao sistema nacional;
- XIII definir a prioridade das demandas e encaminhá-las ao respectivo grupo de trabalho;
- XIV elaborar os estudos preliminares visando à definição de um sistema corporativo nacional e submeter ao CGN o relatório final, para apreciação e deliberação;
- XV coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;
- XVI responder as ocorrências de ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema;
- XVII elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;
- XVIII divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CJF;
 - XIX realizar a interlocução com outros órgãos.

Dos Grupos de Trabalho

- Art. 8º Serão constituídos Grupos de Trabalho responsáveis pelo desenvolvimento, pela manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e pelo suporte de cada sistema, os quais serão integrados por profissionais da área da Tecnologia da Informação, pertencentes aos quadros de servidores do Conselho, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.
- § 1º A coordenação do grupo de trabalho será realizada por representante da área da Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal.
- § 2º As designações relativas aos servidores vinculados aos Tribunais Regionais Federais serão relacionadas, preferencialmente, ao órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o *software*, cuja criação ou

evolução seja determinada, sendo formalizadas por ato do Presidente do órgão, preferencialmente vinculadas ao cargo ocupado pelo indicado.

- § 3º Os grupos de trabalho podem ser constituídos por representantes do Conselho da Justiça Federal e de um ou dois tribunais, mantendo-se, na medida do possível, participação igualitária dos Tribunais Regionais Federais nos diversos grupos de trabalho existentes, de maneira que seja evitada a concentração de esforços para projetos diversos em determinadas unidades.
 - Art. 9° Os grupos de trabalho terão as seguintes atribuições:
- I atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do sistema, em consonância com as prioridades definidas pela CTN;
- II manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao sistema;
- III manter a arquitetura de software, o processo de desenvolvimento, os padrões de infraestrutura e de segurança adotados para o sistema, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo CJF;
- IV elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao sistema;
- V zelar pela unicidade e sigilo do código-fonte do sistema,
 concedendo acesso condicionado à assinatura de termo de confidencialidade
 específico;
- VI depositar o código-fonte, os manuais e demais artefatos relativos ao sistema nos meios eletrônicos indicados pelo CJF, bem como garantir o versionamento e a integridade desses ativos;
- VII compartilhar informações necessárias à comunicação entre o sistema e outros sistemas nacionais;
- VIII manter a compatibilidade entre as versões do sistema e os demais sistemas nacionais;
- IX implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o sistema e demais sistemas nacionais, após deliberação negocial do CTN, no tocante àquelas a serem implementadas no próprio sistema;
- X comunicar, tempestivamente, ao respectivo comitê temático a existência de falhas ou modificações efetivadas no sistema;
- XI preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do sistema;

- XII indicar representantes para participar das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no sistema, quando solicitado pelas CTNs;
- XIII disponibilizar a documentação, código-fonte, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do sistema;
- XIV auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do sistema na Justiça Federal;
- XV utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção do sistema;
- XVI planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica;
- XVII monitorar e controlar as ações e os projetos priorizados para o atendimento de demandas de desenvolvimento;
- XVIII propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para o atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou evolutiva, em consonância com as prioridades definidas;
- XIX observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando for necessária a manutenção corretiva do sistema;
- XX propor às CTNs a celebração de termos de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com outros órgãos para desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema, com vistas a aumentar a capacidade de evolução e sustentação do sistema;
- XXI efetuar homologação técnica da arquitetura, da interface e do protocolo de comunicação do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem, seja em relação a outros sistemas;
- XXII emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do sistema quando integrados a outros sistemas;
- XXIII solicitar às CTNs a homologação funcional e negocial de novas versões do sistema;
- XXIV garantir o funcionamento do sistema desde que atendidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 10. O Comitê Gestor Nacional – CGN definirá as estratégias e diretrizes de evolução, sustentação e integração dos sistemas corporativos nacionais, sendo responsável pela elaboração do Catálogo de *Softwares* de

Desenvolvimento Colaborativo, a partir do Caderno de Estratégia da Justiça Federal.

- Art. 11. Na concepção de novos sistemas corporativos nacionais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I manutenção de alinhamento com os planos estratégicos da
 Justiça Federal e o de Tecnologia da Informação;
- II presença de estudo técnico preliminar, assegurando a necessidade e viabilidade do desenvolvimento planejado;
- III definição de processo de desenvolvimento, arquitetura de software, de infraestrutura e de segurança compatíveis com as diretrizes, os padrões e os conceitos definidos pelo Conselho de Justiça Federal;
- IV identificação de estratégias para normatização de uso,
 garantia de evolução e sustentação do futuro sistema corporativo nacional.
- Art. 12. O Plenário do Conselho da Justiça Federal aprovará e priorizará os sistemas corporativos nacionais relacionados no Catálogo de Softwares de Desenvolvimento Colaborativo, que deverão ser adotados por todos os Tribunais Regionais Federais e as respectivas Seções Judiciárias.
- Art. 13. O desenvolvimento, a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e o suporte do sistema corporativo nacional estarão sob responsabilidade do respectivo grupo de trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica CT do respectivo sistema.
- Art. 14. O Conselho da Justiça Federal responsabilizar-se-á, conforme disponibilidade orçamentária, pelos custos decorrentes das medidas de desenvolvimento dos sistemas corporativos nacionais.
- Art.15. A implantação dos sistemas corporativos nacionais, bem como a atualização de suas versões, dar-se-á de acordo com o plano de implantação do SCN aprovado pelo Comitê Gestor Nacional.
- Art.16. Para a implantação de um SCN, serão adotadas as seguintes fases:
- I pré-projeto: aborda as formalizações por atos administrativos, que vinculam uma necessidade de implementação de sistema corporativo nacional à estratégia da Justiça Federal, realizada por meio de inclusão ou atualização do Caderno da Estratégia da Justiça Federal. Destaca-se, nessa fase, a designação da Comissão Temática de Negócio;
- II plano de projeto: tem por objetivo desenvolver os estudos preliminares e o planejamento, consignando quais ações e critérios serão necessários para aquisição, desenvolvimento ou adaptação do sistema corporativo nacional. Destaca-se, nessa fase, a entrega dos documentos e artefatos definidos no Modelo de Contratação de Solução de TI da Justiça Federal MCTI;

- III implantação: objetiva implementar os requisitos identificados nos estudos preliminares e fornecer um sistema adaptado e customizado para as necessidades da Justiça Federal. Destaca-se, nessa fase, a entrada do sistema em produção e a organização da equipe responsável pela sustentação;
- IV sustentação: visa garantir a continuidade do sistema implantado, promovendo as manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas. Destaca-se, nessa fase, o sistema corporativo nacional disponível e atualizado, de acordo com a priorização definida pelo Comitê Gestor Nacional.
- Art. 17. Definido um sistema corporativo nacional, ficam vedados o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, bem como a realização de investimentos na evolução dos sistemas eventualmente existentes no Conselho e nos Tribunais Regionais Federais.
 - § 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:
- I-ao sistema de processo judicial eletrônico desenvolvido pela Justiça Federal da 4^a Região, o Eproc;
- II às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, especificamente relacionadas a alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração do sistema legado.
- § 2º O Plenário do Conselho da Justiça Federal pode relativizar as regras de uso de sistema corporativo nacional, previstas nesta Resolução, quando entender justificadas as circunstâncias ou especificidades locais, mediante requerimento do respectivo tribunal e subsidiado de parecer prévio do CGN.
- § 3º As situações previstas no parágrafo anterior estarão sujeitas à avaliação anual pelo Plenário.
- Art. 18. Os casos de terceirização parcial ou total de qualquer das fases que compõem a efetiva produção do software deverão ocorrer de maneira excepcional, sendo necessariamente submetidos à deliberação do CGN.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 19. A implantação e atualização do sistema, a ser preferencialmente hospedado em ambiente de nuvem privada da Justiça Federal, serão administradas pelo Conselho da Justiça Federal, com o apoio e acompanhamento da CTN e do respectivo grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. Deverá ser utilizada a solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, de propriedade do Conselho da Justiça Federal, para hospedagem dos sistemas corporativos nacionais.

Art. 21. Ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após parecer do CGN, definirá a política de autoprovisionamento sob demanda de recursos da nuvem privada, bem como a política de suporte, padronização, expansão e atualização da infraestrutura computacional hiperconvergente que sustentará os sistemas corporativos nacionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O CGN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Art. 23. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, ouvidas as áreas técnicas, em caráter consultivo.

Art. 24. Fica revogada a <u>Resolução CJF n. 442, de 2 de maio de</u> <u>2017</u>, que dispõe sobre o Modelo de Gestão para Sistemas de Informação Nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Autenticado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, **Presidente**, em 25/05/2020, às 14:38, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_exter no=0 informando o código verificador **0123044** e o código CRC **E93B60D2**.

Processo nº0006036-71.2019.4.90.8000

SEI nº0123044